



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0687/09

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Várzea. Inspeção Especial em Obras Públicas, exercício de 2006, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da RN TC-06/03 – Regularidade de parte das obras. Extração de cópias com remessas ao TCU. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1329 /2010

RELATÓRIO:

Em atendimento à RN-TC-06/03, art. 2º, § 1º, a DIAFI deste Tribunal determinou a formalização do presente processo, correspondente à Inspeção Especial para análise das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Várzea, no exercício de 2006, de responsabilidade do então Prefeito Sr. Waldemar Marinho Filho.

Realizada diligência no período de 03 a 08/11/2008, a DICOP emitiu Relatório de Avaliação de Obras, às fls. 180/187, compreendendo a perfuração e instalação de poços tubulares com rede adutora e sistema de armazenamento (recursos federais), pavimentação do loteamento Alzira Rosa Figueiredo (recursos estaduais), construção da RDU de baixa tensão para iluminação da Rod. PB Anízio Marinho (recursos próprios) e desapropriação de um terreno destinado à construção de casas populares (recursos próprios), representando 100% das despesas realizadas pelo município em obras públicas no exercício de 2006.

Tendo em vista que o Órgão de Instrução apontou irregularidades em seu relatório inicial, e atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Relator determinou a citação do ex-Prefeito, tendo este vindo aos autos e apresentando explicações/justificativas acompanhadas de documentação de suporte (fls. 193/341).

Examinando as peças defensórias e após novel inspeção realizada no período de 12 a 16/04/2010, a Auditoria, às fls. 344/348, concluiu pela permanência da seguinte irregularidade:

- 1. excesso por serviços não executados no valor de R\$ 11.867,92 - sendo R\$ 345,66 com recursos próprios e R\$ 11.522,26 com recursos federais - referente à perfuração e instalação de poços tubulares com rede adutora e sistema de armazenamento, em várias localidades rurais;*

Quanto às demais obras analisadas, a Auditoria considerou-as regulares, tendo em vista que o valor pago estava compatível com os serviços executados.

Chamado aos autos, o Órgão Ministerial, mediante Parecer nº 01188/10, da lavra da eminente Procurador Ana Terêsa Nóbrega, opinou nos seguintes termos:

“..., tem-se que esta Corte não detém competência para análise do caso em disceptação, porquanto os recursos repassados ao Município de Várzea, por parte do Governo Federal, foram destinados a uma finalidade específica, qual seja, a perfuração de poço tubular, isto é, as verbas repassadas pelo Ministério da Integração Nacional sofreram afetação, não podendo o Ente Municipal empregá-las em finalidade diversa. Ademais, o próprio Convênio entabulado regulamento a restituição dos valores à esfera federal em caso de saldo remanescente, aspecto que robustece a tese presentemente desenvolvida.”

(...)

“Diante do exposto, esta Procuradora opina pela extração de cópias dos autos, com posterior remessa à Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba.”

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando-se intimações.

VOTO DO RELATOR:

A única pecha subsistente remete-nos ao excesso apurado por serviços não executados no valor de R\$ 11.867,92 - sendo R\$ 345,66 com recursos próprios e R\$ 11.522,26 com recursos federais - referente à perfuração e instalação de poços tubulares com rede adutora e sistema de armazenamento, em várias localidades rurais.

Explanado com propriedade pelo MPJTCE, o alcance deste Tribunal para julgar o caso em epígrafe, no que tange a execução da despesa, é quase inexistente, haja vista que os recursos destinados aos serviços de engenharia e obras, em quase sua totalidade, apresentaram como gênese os cofres da União, mediante repasse efetuado pelo Ministério da Integração Nacional (Convênio nº 153/2003). A competência desta Corte, in casu, cinge-se, tão-somente, a apreciação do excedente correspondente à contrapartida municipal, no ínfimo valor de R\$ 345,66.

Como escopo no predito e alinhado com o Órgão Ministerial, voto pela(o):

- regularidade dos gastos com as seguintes obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Várzea no exercício de 2006: pavimentação do loteamento Alzira Rosa Figueiredo; construção da RDU de baixa tensão para iluminação da Rod. PB Anízio Marinho; e desapropriação de um terreno destinado à construção de casas populares;
- extração de cópias das peças referente à obra realizada com recursos federais (perfuração e instalação de poços tubulares com rede adutora e sistema de armazenamento), com posterior remessa à Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba para adoção das medidas de estilo;
- arquivamento do presente feito.

DECISÃO DAIª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-0687/09, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- I. **considerar regulares** as despesas com as seguintes obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Várzea no exercício de 2006: pavimentação do loteamento Alzira Rosa Figueiredo; construção da RDU de baixa tensão para iluminação da Rod. PB Anízio Marinho; e desapropriação de um terreno destinado à construção de casas populares;
- II. **determinar a extração de cópias** das peças referente à obra realizada com recursos federais (perfuração e instalação de poços tubulares com rede adutora e sistema de armazenamento), com posterior remessa à Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba para adoção das medidas de estilo;
- III. **determinar o arquivamento** do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de setembro de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE